



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 739 • Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preção Presencial

Licitação nº: 43/2017

Processo Administrativo nº: 54/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de materiais esportivos, para atender os projetos e programas sociais da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária do município de Aquidauana/MS., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa:	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	Valor: R\$	174,00
Item(s):	6		
Empresa:	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME	Valor: R\$	98,00
Item(s):	15, 19		
Empresa:	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	Valor: R\$	6.245,40
Item(s):	3, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18		
Empresa:	CASA DO ATLETA LTDA.	Valor: R\$	3.100,40
Item(s):	1, 2, 16		
Empresa:	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	Valor: R\$	6.669,80
Item(s):	4, 5, 9		

Aquidauana, 29 de Maio de 2017.

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços

Licitação nº: 1/2017

Processo Administrativo nº: 25/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPOLOGIA B DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa:	BONETTI & DIAS LTDA - ME	Valor: R\$	480.940,39
Item(s):	1		

Aquidauana, 29 de Maio de 2017.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Presidente

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preção Presencial

Licitação nº: 44/2017

Processo Administrativo nº: 55/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTES - FEM, EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, PARA O EXERCÍCIO 2017., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa:	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	Valor: R\$	16.386,85
Item(s):	2, 5, 8, 11, 14, 17, 19, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 41, 44, 50, 53		
Empresa:	CASA DO ATLETA LTDA.	Valor: R\$	15.684,27
Item(s):	3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 22, 24, 25, 27, 33, 34, 36, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 56		
Empresa:	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.	Valor: R\$	296,00
Item(s):	30		
Empresa:	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	Valor: R\$	15.378,90
Item(s):	1, 4, 7, 10, 13, 16, 28, 31, 37, 40, 43, 52, 55, 57, 58		

Aquidauana, 30 de Maio de 2017.

ANTONIO CARLOS CAETANO
Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 63/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **14 de junho de 2017 às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** por item, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Ata de Registro de Preços para futura aquisição de 01 (um) veículo adaptado, tipo ambulância para suporte básico, simples remoção de pacientes sem risco de vida - tipo A, conforme especificações do edital e anexos, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Especial de Saúde (emenda parlamentar) processo nº 27/2303/15, de acordo com a Resolução n. 84/SES/MS de 05 de outubro de 2015, prorrogada pela Resolução n. 44/SES/MS de 17 de novembro de 2016, publicada na pág. 7 do Diário Oficial de MS de nº 9.290. Conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>,

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 26 de maio de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da CPL

CONTRATO N. 001/2017

CONTRATO N. 001/2017, ORIGINADO DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2016/UASG 160141 CO3*GPT E CUJA DETENTORA É A EMPRESA GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - LTDA - EPP, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CONSTANTES DO GRUPO 4 DA REFERIDA ATA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TCE/MS.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o número 03.452.299/0001-03, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, bairro Cidade Nova – CEP 79.200-000, Aquidauana/MS, representado pelo seu Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro e seu Gerente de Administração Euclides Nogueira Junior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, CNPJ n. 17.444.459/0001-87, com sede na Rua Hélio Yoshiaki Ikiziri, 34, sala 801, Edifício Evidence, Bairro Royal Park, CEP 79.021-435, Campo Grande - MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MURILO FELICIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Sócio Representante, brasileiro, portador do CPF n. 024.921.571-30, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n. 02/2016 /UASG 160141 CO3*GPT e seus Anexos, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão à ARP N. 02/2016/UASG 160141 CO3*GPT cujo objeto é a prestação de serviços comuns de Engenharia com fornecimento de insumos para a manutenção predial, grupo 4, conforme as especificações técnicas constante da planilha- ANEXO I, para atender para atender os prédios que necessitam de manutenção incluindo autarquias e prédios alugados pelo Município de Aquidauana-MS.

1.1-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados encontram-se descritos no Anexo I desse instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação do Pregão À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2016/UASG 160141 CO3*GPT, grupo 4, cuja detentora é a empresa GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, CNPJ n. 17.444.459/0001-87.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 O Valor total anual do presente contrato é de **RS 3.283.613,48 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e treze reais e quarenta e oito centavos)**. O reajuste do valor ocorrerá após o período de 12 (doze) meses e deverá ser aplicado o índice IGP-M do período.

5.2 O contrato poderá ser repactuado na forma da cláusula décima sétima.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

Órgão	22	Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	04.122.0005	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.021	Construção, Conservação e Reforma de Próprios Municipais
Elemento Despesa	de 3.3.90.30.00.0000.00.10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	00	
Unidade	18	Gerência Municipal de Educação
Funcional	18.01	Gerência Municipal de Educação
Projeto / Atividade	12.361.0009	Ensino Fundamental
Elemento Despesa	2.104	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino
de	3.3.90.39.00.0000.00.10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas
Órgão	19	Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde -FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento Despesa	de 3.3.90.30.00.0000.00.10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas
Órgão	18	Gerencia Municipal de Educação
Unidade	18.01	Gerencia Municipal de Educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.107	Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	de 3.3.90.30.00.0000.00.10	Material de Consumo
Órgão	19	Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde-FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento Despesa	de 3.3.90.30.00.0000.00.10	Material de Consumo
Órgão	20	Gerencia Municipal de Economia Solidária
Unidade	20.02	Gerencia Municipal de Economia Solidária
Funcional	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto / Atividade	2.081	Gestões de Ações Sociais
Elemento Despesa	de 3.3.90.39.00.0000.00.10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA após a emissão da nota fiscal, até o 12º (décimo segundo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE, devendo ser discriminado o número da OS.

7.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento;

V – Guia de Recolhimento do FGTS.

7.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos que possivelmente possam a ser exigidos pelo setor demandante.

7.3. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato;

II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

IV- responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;

V- apresentar ao CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

VI- prestar o serviço obedecendo às disposições legais;

VII- atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

VIII- Não efetuar, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

IX- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, caso hajam, estabelecidos na Lei n. 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n. 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - indicar o Gerente de Planejamento Sr. Ronaldo Ângelo como o executor do Contrato conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

II- promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela CONTRATADA;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: a eventual aplicação da multa previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma

estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

17.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

17.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

17.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

17.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

17.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

17.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

17.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

17.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

17.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

17.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

17.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.18 As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

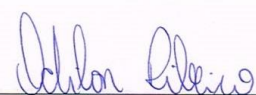
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana-MS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Aquidauana-MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

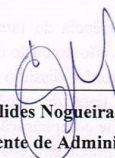
E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aquidauana /MS, 17 de maio de 2017.



Município de Aquidauana/MS

Odilon Ferraz Alves Ribeiro



Euclides Nogueira Junior
Gerente de Administração



GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP.

Murilo Feliciano Alexandre De Oliveira

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO N. XX/2016
ANEXO I – PLANILHA ADESÃO

ENVIO	ADERIDO
694	1000
695	1500
696	2000
697	1000
698	2000
699	1500
701	2000
702	800
703	500
704	1000
705	1000
706	1000
707	2000
708	2000
710	1000
711	1000
712	500
713	400
714	2000
715	2000
716	2000
717	1500
718	500
719	1000
720	300
721	300
722	200
723	200
724	600
729	500
731	300
732	500
733	1200
734	1000
735	1200
738	1000
740	2000
742	1500
743	300
744	300

ENVIO	ADERIDO
745	1500
746	200
747	150
749	300
754	100
755	100
757	50
758	30
759	50
760	30
761	40
762	1000
763	400
764	40
765	30
766	30
767	30
768	20
769	15
770	10
771	500
772	500
773	500
774	25
775	50
776	1000
778	1500
780	200
781	120
783	150
784	50
785	150
786	300
787	120
788	2000
789	5000
790	2000
791	5000
793	1000
794	6000
795	2000
797	5000
798	3000
799	1500

ENVIO	ADERIDO
805	300
806	10
807	1000
811	15000
814	200
815	200
816	400
817	400
818	800
819	2000
820	2000
823	500
824	400
832	15
833	100
834	100
835	100
836	100
839	20
843	8
844	5
846	2000
847	2000
848	1000
849	1000
852	500
854	500
860	300
861	500
862	500
863	500
869	500
870	500
874	500
875	500
876	300
877	300
878	300
879	300
880	300
881	600
882	300
891	10000

autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº07/2017, referente ao Pregão Presencial nº05/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços objetivando a aquisição futura de aquisição de medicamentos: pactuados para a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, de conformidade com o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Aquidauana –MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 24/02/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ. 03.924.435/0001-10, com sede à Rua Malu, nº 4458, Zona I, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por **Elvis Aparecido Mariani**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3619977-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 602.238.639-04, residente e domiciliado à Rua Tietê, nº 4030, Centro, em Umuarama/PR; **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ. 06.065.614/0001-38, com sede à Rua C-159, nº 674, Qd 297, Lt 20, Jardim América, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por **Aparecido Gonçalves de Araújo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Curicaca, nº 47, Manoel Secco Thomé, em Campo Grande/MS; **CIRÚRGICA MS LTDA**, inscrita no CNPJ. 10.656.587/0001-45, com sede à Rua Itatiaia, nº 126, Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Bruno Roberto Girelli**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº8090005649, inscrito no CPF sob o nº 015.495.830-18, residente e domiciliado à Avenida 5, nº 1915, Vila Nova Campo Grande, em Campo Grande/MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem solicitações mínimas.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou documento similar) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n.º 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal do Contrato, devidamente identificado, designado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

4.5.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93,

4.5.2.1 - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5.3. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5.4. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.5.5. Serão recusados os produtos impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, n.º 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, expedido pelo Fiscal do Contrato, devidamente identificado, designado pelo Gestor do Contrato, além das demais exigências legais.

4.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante através da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a comprovação, pelo (s) Fornecedor (es), de que se encontra regular com suas obrigações para:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal do contrato indicado pelo Gestor do Contrato e do respectivo Órgão e devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido e Serviços Urbanos, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se as dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.303.0006	Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto / Atividade	2.036	Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.1031	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Detentora da Ata

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Detentora da Ata

CIRÚRGICA MS LTDA

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

ANEXOS A LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	7/2017	Processo Administrativo:	7/2017	Total dos Itens Vencedores:	256.844,00
Licitação.....:	5/2017 - PR		19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013. MEMORANDO N.º 001/2017/PROGRAMA HIPERDIA/AB				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 3013184 - INSULINA LANTUS (GLARGINA) REFIL 3 ML PARA CANETA DE - - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		1.000,000	0,0000	116,0000	116.000,00	Venceu	1 *****
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		1.000,000	0,0000	117,0000	117.000,00	Perdeu	2
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		1.000,000	0,0000	146,8100	146.810,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1.000,000	0,0000	150,8700	150.870,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 3013370 - INSULINA LISPRO 100 UI REFIL - 3 ML PARA CANETA - - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		500,000	0,0000	44,5000	22.250,00	Venceu	1 *****
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		500,000	0,0000	45,0000	22.500,00	Perdeu	2
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		500,000	0,0000	53,7300	26.865,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		500,000	0,0000	60,0000	30.000,00	Desclassif.	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	69,9000	34.950,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 3012150 - INSULINA REGULAR HUMANA REFIL 3ML - Unidade: UN								
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		200,000	0,0000	19,7400	3.948,00	Venceu	1 *****
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		200,000	0,0000	20,3900	4.078,00	Perdeu	2
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		200,000	0,0000	28,8100	5.762,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 7/2017 Processo Administrativo: 7/2017 256.844,00
 Licitação.....: 5/2017 - PR 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013. MEMORANDO N.º 001/2017/PROGRAMA HIPERDIA/AB

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 3012150 - INSULINA REGULAR HUMANA REFIL 3ML - Unidade: UN								
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		200,000	0,0000	67,5000	13.500,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 3013371 - INSULINA NPH 100 UI REFIL - 3ML PARA CANETA DE - - Unidade: UN								
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		500,000	0,0000	18,8900	9.445,00	Venceu	1 *****
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		500,000	0,0000	18,9000	9.450,00	Perdeu	2
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		500,000	0,0000	28,8100	14.405,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		500,000	0,0000	63,0000	31.500,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 3013372 - INSULINA APIDRA 100 UI REFIL 3ML PARA CANETA DE APLICAÇÃO - - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		500,000	0,0000	28,8000	14.400,00	Venceu	1 *****
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		500,000	0,0000	28,8900	14.445,00	Perdeu	2
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		500,000	0,0000	32,0000	16.000,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		500,000	0,0000	37,6900	18.845,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 7/2017 Processo Administrativo: 7/2017 256.844,00
 Licitação.....: 5/2017 - PR 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013. MEMORANDO N.º 001/2017/PROGRAMA HIPERDIA/AB

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 3013373 - INSULINA ASPART 100 UI REFIL 3ml PARA CANETA DE - - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		200,000	0,0000	45,4600	9.092,00	Venceu	1 *****
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		200,000	0,0000	51,4600	10.292,00	Perdeu	2
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		200,000	0,0000	51,6400	10.328,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 3013374 - CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COMPATÍVEL COM OS - - Unidade: UN								
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		100,000	0,0000	169,2000	16.920,00	Venceu	1 *****
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		100,000	0,0000	237,9600	23.796,00	Perdeu	2
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		100,000	0,0000	288,7500	28.875,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 3012154 - AGULHA P/ CANETA-COMPRIMENTO 4mm (5/32) CALIBRE 0,23mm(32G) - Unidade: CAIX								
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	39,9000	19.950,00	Venceu	1 *****
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		500,000	0,0000	51,8700	25.935,00	Perdeu	2
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		500,000	0,0000	76,2000	38.100,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 7/2017 Processo Administrativo: 7/2017 256.844,00
 Licitação.....: 5/2017 - PR 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013. MEMORANDO N.º 001/2017/PROGRAMA HIPERDIA/AB

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 3012154 - AGULHA P/ CANETA-COMPIMENTO 4mm (5/32) CALIBRE 0,23mm(32G) - Unidade: CAIX								
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		500,000	0,0000	78,9600	39.480,00	Desclassif.	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		500,000	0,0000	152,3600	76.180,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 3012155 - AGULHA P/ CANETA-COMPIMENTO 5mm (3/16) CALIBRE 0,25mm(31G) - Unidade: CAIX								
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	39,9000	7.980,00	Venceu	1 *****
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		200,000	0,0000	51,8700	10.374,00	Perdeu	2
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		200,000	0,0000	114,5000	22.900,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		200,000	0,0000	121,7700	24.354,00	Desclassif.	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		200,000	0,0000	147,4400	29.488,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 3012156 - AGULHA P/ CANETA-COMPIMENTO 8mm (8/16) CALIBRE 0,25mm(31G) - Unidade: CAIX								
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	39,9000	19.950,00	Venceu	1 *****
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		500,000	0,0000	51,8700	25.935,00	Perdeu	2
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		500,000	0,0000	70,7600	35.380,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		500,000	0,0000	78,9600	39.480,00	Desclassif.	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		500,000	0,0000	147,4400	73.720,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 7/2017 Processo Administrativo: 7/2017 256.844,00
 Licitação.....: 5/2017 - PR 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013. MEMORANDO N.º 001/2017/PROGRAMA HIPERDIA/AB

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 3013375 - LANCETADOR - Unidade: UN								
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		200,000	0,0000	4,5700	914,00	Venceu	1 *****
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		200,000	0,0000	4,6600	932,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	8,5000	1.700,00	Perdeu	3
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		200,000	0,0000	24,4400	4.888,00	Desclassif.	0
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		200,000	0,0000	27,0000	5.400,00	Desclassif.	0
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		200,000	0,0000	27,2200	5.444,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 3013376 - LANCETAS PARA LANCETADOR - Unidade: CAIX								
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		3.500,000	0,0000	4,5700	15.995,00	Venceu	1 *****
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		3.500,000	0,0000	6,0600	21.210,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		3.500,000	0,0000	7,2900	25.515,00	Perdeu	3
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		3.500,000	0,0000	8,0000	28.000,00	Desclassif.	0
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		3.500,000	0,0000	8,1700	28.595,00	Desclassif.	0
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		3.500,000	0,0000	9,2200	32.270,00	Desclassif.	0
3382	LA DALLA PORTA JUNIOR		3.500,000	0,0000	10,3000	36.050,00	Desclassif.	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		3.500,000	0,0000	24,4400	85.540,00	Desclassif.	0
Item.....: 13 - 3013377 - GLICOSÍMETRO "ON CALL PLUS" * - Unidade: UN								
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		200,000	0,0000	10,0000	2.000,00	Desclassif.	0
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		200,000	0,0000	28,2000	5.640,00	Desclassif.	0
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		200,000	0,0000	30,0000	6.000,00	Desclassif.	0
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		200,000	0,0000	33,0500	6.610,00	Desclassif.	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	35,0000	7.000,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 7/2017 Processo Administrativo: 7/2017 256.844,00
 Licitação.....: 5/2017 - PR 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013. MEMORANDO N.º 001/2017/PROGRAMA HIPERDIA/AB

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 3013377 - GLICOSÍMETRO "ON CALL PLUS" * - Unidade: UN								
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		200,000	0,0000	47,6300	9.526,00	Desclassif.	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		200,000	0,0000	59,0000	11.800,00	Desclassif.	0
3382	L A DALLA PORTA JUNIOR		200,000	0,0000	63,0000	12.600,00	Desclassif.	0
Item.....: 14 - 3013378 - FITAS PARA GLICEMIA PARA GLICOSÍMETRO " ON CALL PLUS" * - Unidade: CAIX								
2524	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		2.000,000	0,0000	23,5000	47.000,00	Desclassif.	0
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		2.000,000	0,0000	23,9400	47.880,00	Desclassif.	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	24,9000	49.800,00	Desclassif.	0
3302	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		2.000,000	0,0000	25,3800	50.760,00	Desclassif.	0
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		2.000,000	0,0000	27,1100	54.220,00	Desclassif.	0
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		2.000,000	0,0000	30,0000	60.000,00	Desclassif.	0
3382	L A DALLA PORTA JUNIOR		2.000,000	0,0000	30,7400	61.480,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 7/2017 Processo Administrativo: 7/2017 256.844,00
 Licitação.....: 5/2017 - PR 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA N.º 2.276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013. MEMORANDO N.º 001/2017/PROGRAMA HIPERDIA/AB

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 3013378 - FITAS PARA GLICEMIA PARA GLICOSÍMETRO " ON CALL PLUS" * - Unidade: CAIX								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		2.000,000	0,0000	48,3800	96.760,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - APOIO
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - APOIO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº52/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 25/05/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº

609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.377.060/0001-93, com sede na Rua Antônio Narcino Montenegro, nº 258, Vila Dr. Albuquerque, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Miguel Ortiz Junior**, com CPF nº 367.726.231-34; **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.367.083-5, com sede na Rua Maria Cícera dos Santos Silva, nº 240, Jardim Canaã III, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada por **Adson Rivelino da Silva Capile**, com CPF nº 529.118.961-49 (DETENTORAS DA ATA), nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração

inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 52/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 41/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais permanentes (estação de trabalho/cadeira digitador/mesa em L e cadeiras giratórias) para atender a Gerência Municipal de Administração. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Administração, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da

Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

VI- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior aqueles praticados no mercado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	15	GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.006	Manutenção da Gerencia Municipal de Administração
Elemento:	4.4.90.52.00.00 .00.00.1000	Equipamentos e Material Permanente
Código Reduzido:	000062	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 25 de maio de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME
Detentora da Ata

CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – EPP
Detentora da Ata

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ANEXOS A LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 52/2017 Processo Administrativo: 52/2017 Total dos Itens Vencedores: 28.132,00
 Licitação.....: 41/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de materiais permanentes (estação de trabalho/caadeira digitador/mesa em L e cadeiras giratórias) para atender a Gerência Municipal de Administração.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 1013523 - ESTAÇÃO DE TRABALHO, TIPO ILHA COM 04 LUGARES (Medindo : - Unidade: UN								
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		10,000	0,0000	1.555,0000	15.550,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN ARENA	10,000	0,0000	1.557,0000	15.570,00	Perdeu	2
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		10,000	0,0000	1.542,0000	15.420,00	Desclassif.	0
3115	OF MOURA EIRELI ME		10,000	0,0000	2.495,0000	24.950,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 1013524 - CADEIRA DIGITADOR/OPERACIONAL GIRATÓRIA (Dimensões de assen - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	TOK CHAIR	40,000	0,0000	285,0000	11.400,00	Venceu	1 *****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		40,000	0,0000	325,0000	13.000,00	Perdeu	2
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		40,000	0,0000	351,0000	14.040,00	Desclassif.	0
3115	OF MOURA EIRELI ME		40,000	0,0000	399,0000	15.960,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 1013526 - CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, COM BRAÇOS, ESTOFADA, COM REGUL - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	TOK CHAIR	2,000	0,0000	250,0000	500,00	Venceu	1 *****
3115	OF MOURA EIRELI ME		2,000	0,0000	360,0000	720,00	Perdeu	2
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		2,000	0,0000	370,0000	740,00	Desclassif.	0
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		2,000	0,0000	385,0000	770,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 1013527 - MESA EM L, MEDINDO 1,46X1,06, COM GAVETA, CONEXÃO COM REFORÇ - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN MAXXI	2,000	0,0000	341,0000	682,00	Venceu	1 *****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		2,000	0,0000	465,0000	930,00	Perdeu	2
6	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME		2,000	0,0000	370,0000	740,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 52/2017 Processo Administrativo: 52/2017 28.132,00
 Licitação.....: 41/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de materiais permanentes (estação de trabalho/caadeira digitador/mesa em L e cadeiras giratórias) para atender a Gerência Municipal de Administração.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 1013527 - MESA EM L, MEDINDO 1,46X1,06, COM GAVETA, CONEXÃO COM REFORÇ - Unidade: UN								
3115	OF MOURA EIRELI ME		2,000	0,0000	560,0000	1.120,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio
 RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio

EXTRATOS**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 636/2017****Celebrado Em:** 23.03.2017**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação**Contratado(A):** Jacielle Pereira Lima.**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporários Pelo (A) Contratado(A) À Municipalidade, Como Professor(A), Nível II, Do Ensino Fundamental 6º Ao 9º, Concedendo-Lhe 10% De Regência, Com Jornada De 20 Horas Semanais, E Mais 11 Horas Aulas Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Educação, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Na Escola Municipal Polo Pantaneira - Núcleo Escolar Escolinha Da Alegria, Nas Disciplinas De Matemática, Ciências E Geometria, Nas Turmas De 6º/7º Multianual E 8º/9º Multianual, No Contrato De Aulas Temporárias, Conforme Edital/Gemed Nº 002/2017 De 17 De Fevereiro De 2017.**Prazo:** O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 23 De Março De 2017, Com Término Em 07 De Abril De 2017.**Valor:** O Valor Do Presente Contrato É De R\$ 1.555,71 (Um Mil, Quinhentos E Cinquenta E Cinco Reais E Setenta E Um Centavo), A Serem Pagos Da Seguinte Maneira:

A)O Valor De R\$ 1.555,71 (Um Mil, Quinhentos E Cinquenta E Cinco Reais E Setenta E Um Centavo) Referente Aos Serviços Prestados No Mês De Março/2017 E Abril/2017.

Dotação Orçamentária:18.01 – Gerência Municipal De Educação - 3.1.90.04.00.00.00.1001;
18.02 – Gerência Municipal De Educação – 3.1.90.04.00.00.00.1018
– Contratação Por Tempo Determinado**Foro:** Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Jacielle Pereira Lima.**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 738/2017****Celebrado Em:** 02.05.2017**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação**Contratado(A):** Alcemilio Wetter Pinto.**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporários Pelo (A) Contratado(A) À Municipalidade, Como Professor(A), Nível II, Do Ensino Fundamental 1º Ao 9º, Com Jornada De 20 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Gerência Municipal De Educação, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Na Escola Municipal Erso Gomes E No Caic Antonio Pace, Com O Projeto Judô Nota 10.**Prazo:** O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 02 De Maio De 2017, Com Término Em 07 De Julho De 2017.**Valor:** O Valor Do Presente Contrato Fica Estimado Em R\$ 3.820,84 (Três Mil, Oitocentos E Vinte Reais E Oitenta E Quatro Centavos), A Serem Pagos Da Seguinte Maneira:

A)O Valor De R\$ 1.710,84 (Um Mil, Setecentos E Dez Reais E Oitenta E Quatro Centavos) Referente Aos Serviços Prestados No Mês De Maio/2017 E Os Demais Em Conformidade Com A Política Salarial Adotada Pela Municipalidade.

Dotação Orçamentária:18.01 – Gerência Municipal De Educação - 3.1.90.04.00.00.00.1001;
18.02 – Gerência Municipal De Educação – 3.1.90.04.00.00.00.1018
– Contratação Por Tempo Determinado**Foro:** Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Alcemilio Wetter Pinto.

com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:Designar a servidora **ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS**, Matr. 0082, para exercer a função de fiscal de contratos, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, representante da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com a CI nº 282/GMOSU de 27 de abril de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**PORTARIAS****PORTARIA N.º 688/2017**O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais,

ANEXOS CONTABILIDADE



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	126.910.189,04	126.910.189,04	18.767.493,15	14,79	36.144.809,81	28,48	90.765.379,23
RECEITAS CORRENTES	123.378.022,55	123.378.022,55	17.046.412,12	13,82	33.477.946,19	27,13	89.900.076,36
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.008.326,37	8.008.326,37	1.204.508,74	15,04	1.979.267,96	24,72	6.029.058,41
IMPOSTOS	7.012.146,13	7.012.146,13	919.267,85	13,11	1.506.852,38	21,49	5.505.293,75
TAXAS	996.180,24	996.180,24	285.240,89	28,63	472.415,58	47,42	523.764,66
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.606.401,49	2.606.401,49	288.531,12	11,07	1.120.758,07	43,00	1.485.645,42
COSIP - CONTRIB. P/ O CUST. DO SERV. ILUM. PÚBLICA	2.606.401,49	2.606.401,49	288.531,12	11,07	1.120.758,07	43,00	1.485.645,42
RECEITA PATRIMONIAL	472.866,61	472.866,61	171.017,12	36,17	225.361,18	47,66	247.505,43
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	472.866,61	472.866,61	171.017,12	36,17	225.361,18	47,66	247.505,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.627.728,73	110.627.728,73	15.079.150,98	13,63	29.632.900,83	26,79	80.994.827,90
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	99.602.099,18	99.602.099,18	14.739.448,43	14,80	29.286.198,28	29,40	70.315.900,90
TRANSF. DE CONV.	10.892.099,86	10.892.099,86	339.702,55	3,12	346.702,55	3,18	10.545.397,31
TRANSF. PARA O COMBATE À FOME	133.529,69	133.529,69	0,00	0,00	0,00	0,00	133.529,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.662.699,35	1.662.699,35	303.204,18	18,24	519.660,15	31,25	1.143.039,20
MULTAS E JUROS DE MORA	276.516,71	276.516,71	3.928,85	1,42	13.337,41	4,82	263.179,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.448,27	7.448,27	40.001,82	537,06	65.506,62	879,49	-58.058,35
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.258.119,15	1.258.119,15	234.606,17	18,65	415.275,87	33,01	842.843,28
RECEITAS DIVERSAS	120.615,22	120.615,22	24.869,32	20,45	25.540,25	21,17	95.074,97
RECEITAS DE CAPITAL	3.532.166,49	3.532.166,49	1.721.081,03	48,73	2.666.863,62	75,50	865.302,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.523.981,03	0,00	2.469.763,62	0,00	-2.469.763,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	1.523.981,03	0,00	2.469.763,62	0,00	-2.469.763,62
ALIENAÇÃO DE BENS	6.737,74	6.737,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737,74
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.737,74	6.737,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737,74
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.525.428,75	3.525.428,75	197.100,00	5,59	197.100,00	5,59	3.328.328,75
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.525.428,75	3.525.428,75	197.100,00	5,59	197.100,00	5,59	3.328.328,75
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	126.910.189,04	126.910.189,04	18.767.493,15	14,79	36.144.809,81	28,48	90.765.379,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	126.910.189,04	126.910.189,04	18.767.493,15	14,79	36.144.809,81	28,48	90.765.379,23
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	126.910.189,04	126.910.189,04	18.767.493,15	14,79	36.144.809,81	28,48	90.765.379,23
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	118.134.644,99	117.136.540,62	20.135.290,05	63.184.861,02	53.951.679,60	19.401.073,49	28.961.853,21	88.174.687,41	24.825.323,65
DESPESAS CORRENTES	96.812.154,75	95.543.698,31	17.552.339,61	57.567.300,30	37.976.398,01	17.327.939,72	25.738.299,05	69.805.399,26	21.755.554,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.952.531,79	39.802.819,03	1.468.030,06	30.623.032,24	9.179.586,79	10.751.496,63	15.140.860,40	24.661.758,63	13.068.718,28
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	252.450,45	222.450,45	35.423,96	39.352,93	183.097,52	35.423,96	39.352,93	183.097,52	35.096,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.607.172,51	55.518.828,83	18.050.885,59	26.904.915,13	28.613.713,70	6.541.019,13	10.558.085,72	44.960.543,11	8.631.740,03
DESPESAS DE CAPITAL	20.366.956,70	20.637.308,77	2.582.950,44	5.617.560,72	15.019.748,05	2.073.133,77	3.223.554,16	17.413.754,61	3.069.768,75
INVESTIMENTOS	18.974.395,45	18.521.170,53	1.416.023,27	3.504.091,77	15.017.078,76	1.633.694,45	2.640.088,38	15.881.084,15	2.636.009,38
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.392.561,25	2.116.138,24	1.166.927,17	2.113.468,95	2.669,29	439.439,32	583.467,78	1.532.670,46	433.759,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.533,54	955.533,54	0,00	0,00	955.533,54	0,00	0,00	955.533,54	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	955.533,54	955.533,54	0,00	0,00	955.533,54	0,00	0,00	955.533,54	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.120.380,64	5.118.485,01	2.917.653,51	4.607.874,13	510.610,88	1.590.686,79	2.346.380,08	2.772.104,93	2.308.269,49
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	122.255.025,63	122.255.025,63	23.052.943,56	67.792.735,15	54.462.290,48	20.991.760,28	31.308.233,29	90.946.792,34	27.133.593,14

Continua 2/3



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	122.255.025,63	122.255.025,63	23.052.943,56	67.792.735,15	54.462.290,48	20.991.760,28	31.308.233,29	90.946.792,34	27.133.593,14
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.836.576,52	—	9.011.216,87
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	122.255.025,63	122.255.025,63	23.052.943,56	67.792.735,15	—	20.991.760,28	36.144.809,81	—	27.133.593,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	4.120.380,64	5.118.485,01	2.917.653,51	4.607.874,13	510.610,88	1.590.686,79	2.346.380,08	2.772.104,93	2.308.269,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.120.380,64	5.118.485,01	2.917.653,51	4.607.874,13	510.610,88	1.590.686,79	2.346.380,08	2.772.104,93	2.308.269,49

FONTE:

Aquidauana, 29/05/2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Gerente Municipal

Alair Souza da Penha
Contador CRC/MS 011952/O-7



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.134.644,99	117.136.540,62	20.135.290,05	63.184.861,02	93,20	53.951.679,60	19.401.073,49	28.961.853,21	92,51	88.174.687,41
Administração	15.359.948,52	13.417.735,63	1.179.561,33	8.990.335,83	13,26	4.427.399,80	2.797.814,71	3.875.748,06	12,38	9.541.987,57
Planejamento e Orçamento	1.080.886,65	909.302,85	37.750,65	490.831,33	0,72	418.471,52	139.927,53	249.218,84	0,80	660.084,01
Administração Geral	11.981.350,29	9.866.485,51	662.897,38	6.227.814,87	9,19	3.638.670,64	2.127.371,54	2.988.872,12	9,55	6.877.613,39
Administração Financeira	2.279.333,94	2.623.571,63	478.913,30	2.271.689,63	3,35	351.882,00	530.515,64	637.657,10	2,04	1.985.914,53
Atenção Básica	3.675,12	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12
Transportes Coletivos Urbanos	14.700,52	14.700,52	0,00	0,00	0,00	14.700,52	0,00	0,00	0,00	14.700,52
Assistência Social	10.530.217,76	10.530.217,76	854.675,87	4.915.390,18	7,25	5.614.827,58	758.889,17	972.943,29	3,11	9.557.274,47
Assistência ao Idoso	3.675,12	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12
Assistência ao Portador de Deficiência	3.675,12	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12
Assistência à Criança e ao Adolescente	140.879,95	140.879,95	0,00	4.978,89	0,01	135.901,06	0,00	4.978,89	0,02	135.901,06
Assistência Comunitária	10.381.987,57	10.381.987,57	854.675,87	4.910.411,29	7,24	5.471.576,28	758.889,17	967.964,40	3,09	9.414.023,17
Saúde	37.225.148,59	37.225.148,59	7.925.887,95	22.224.873,63	32,78	15.000.274,96	5.776.596,52	10.746.728,84	34,33	26.478.419,95
Administração Geral	18.568.677,87	18.823.578,03	3.323.296,15	14.511.294,71	21,41	4.312.283,32	2.699.411,97	4.627.336,33	14,78	14.196.241,70
Atenção Básica	3.669.049,53	3.665.374,41	74.271,50	221.489,40	0,33	3.443.885,01	40.502,80	174.853,50	0,56	3.490.520,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.845.359,04	12.595.134,00	3.783.930,82	6.635.698,23	9,79	5.959.435,77	2.923.828,13	5.733.744,42	18,31	6.881.389,58
Suporte Profilático e Terapêutico	1.510.581,09	1.509.581,09	722.876,90	816.885,40	1,20	692.695,69	89.911,00	181.394,50	0,58	1.328.186,59
Vigilância Sanitária	631.481,06	631.481,06	21.510,58	39.505,89	0,06	591.975,17	22.942,62	29.399,89	0,09	602.081,17
Educação	25.996.074,16	28.036.563,10	6.044.485,03	16.745.862,12	24,70	11.290.700,98	5.752.747,32	7.328.087,49	23,41	20.708.475,61
Ensino Fundamental	22.058.479,75	24.143.171,91	6.044.485,03	15.932.436,24	23,50	8.210.735,67	5.708.949,84	7.284.290,01	23,27	16.858.881,90
Educação Infantil	3.082.913,73	3.082.913,73	0,00	0,00	0,00	3.082.913,73	0,00	0,00	0,00	3.082.913,73
Educação Básica	139.654,88	17.050,58	0,00	0,00	0,00	17.050,58	0,00	0,00	0,00	17.050,58
Abastecimento	735.025,80	813.426,88	0,00	813.426,88	1,20	1,00	43.797,48	43.797,48	0,14	769.629,40
Cultura	978.809,36	1.072.951,28	92.334,30	99.678,30	0,15	973.272,98	1.400,00	1.400,00	0,00	1.071.551,28
Administração Geral	2.450,08	96.592,00	89.499,30	89.499,30	0,13	7.092,70	1.400,00	1.400,00	0,00	95.192,00
Turismo	976.359,28	976.359,28	2.835,00	10.179,00	0,02	966.180,28	0,00	0,00	0,00	976.359,28
Urbanismo	21.094.512,08	20.479.520,53	2.691.265,58	7.505.578,90	11,07	12.973.941,63	3.710.435,86	5.256.688,89	16,79	15.222.831,64
Infra-Estrutura Urbana	18.484.435,47	17.865.943,92	2.864.565,25	6.031.331,27	8,90	11.834.612,65	2.967.211,56	4.350.372,93	13,90	13.515.570,99
Habitação Urbana	3.675,12	7.175,12	4.500,00	4.500,00	0,01	2.675,12	4.500,00	4.500,00	0,01	2.675,12
Energia Elétrica	2.606.401,49	2.606.401,49	122.200,33	1.469.747,63	2,17	1.136.653,86	738.724,30	901.815,96	2,88	1.704.585,53
Habitação	722.162,84	122.162,84	0,00	0,00	0,00	122.162,84	0,00	0,00	0,00	122.162,84
Habitação Urbana	722.162,84	122.162,84	0,00	0,00	0,00	122.162,84	0,00	0,00	0,00	122.162,84

Continua 1/3



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.134.644,99	117.136.540,82	20.135.290,05	63.184.861,02	93,20	53.951.679,80	19.401.073,49	28.961.853,21	92,51	88.174.687,41
Gestão Ambiental	249.828,71	249.828,71	1.528,75	8.908,75	0,01	240.922,96	8.808,45	8.808,45	0,03	241.020,26
Preservação e Conservação Ambiental	249.828,71	249.828,71	1.528,75	8.908,75	0,01	240.922,96	8.808,45	8.808,45	0,03	241.020,26
Agricultura	2.021.199,36	1.239.165,67	106.354,47	379.568,79	0,56	859.596,88	98.283,28	107.392,78	0,34	1.131.772,89
Assistência aos Povos Indígenas	3.675,12	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12	0,00	0,00	0,00	3.675,12
Extensão Rural	2.016.299,20	1.234.265,51	106.354,47	379.568,79	0,56	854.696,72	98.283,28	107.392,78	0,34	1.126.872,73
Promoção da Produção Agropecuária	1.225,04	1.225,04	0,00	0,00	0,00	1.225,04	0,00	0,00	0,00	1.225,04
Transporte	7.270,10	7.270,10	0,00	0,00	0,00	7.270,10	0,00	0,00	0,00	7.270,10
Transporte Rodoviário	7.270,10	7.270,10	0,00	0,00	0,00	7.270,10	0,00	0,00	0,00	7.270,10
Desporto e Lazer	1.301.854,18	1.301.854,18	2.695,70	2.695,70	0,00	1.299.158,48	234,90	234,90	0,00	1.301.619,28
Desporto Comunitário	18.455,65	18.455,65	0,00	0,00	0,00	18.455,65	0,00	0,00	0,00	18.455,65
Lazer	1.283.398,53	1.283.398,53	2.695,70	2.695,70	0,00	1.280.702,83	234,90	234,90	0,00	1.283.163,63
Encargos Especiais	1.692.085,79	2.498.588,69	1.236.501,07	2.311.971,82	3,41	186.616,87	495.863,28	663.820,71	2,12	1.834.767,98
Serviço da Dívida Interna	1.692.085,79	2.498.588,69	1.236.501,07	2.311.971,82	3,41	186.616,87	495.863,28	663.820,71	2,12	1.834.767,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.533,54	955.533,54	0,00	0,00	0,00	955.533,54	0,00	0,00	0,00	955.533,54
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.120.380,64	5.118.485,01	2.917.653,51	4.607.874,13	6,80	510.610,88	1.590.686,79	2.346.380,08	7,49	2.772.104,93
Administração	843.276,10	2.035.064,72	1.022.430,27	2.023.414,52	2,98	11.650,20	1.155.900,34	1.563.090,84	4,99	471.973,88
Planejamento e Orçamento	8.575,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	226.747,45	653.642,50	0,00	647.775,00	0,96	5.867,50	133.470,07	187.451,32	0,60	466.191,18
Administração Financeira	607.953,35	1.381.422,22	1.022.430,27	1.375.639,52	2,03	5.782,70	1.022.430,27	1.375.639,52	4,39	5.782,70
Assistência Social	188.908,50	188.908,50	0,00	182.428,78	0,27	6.479,72	26.034,84	52.722,10	0,17	136.186,40
Assistência Comunitária	188.908,50	188.908,50	0,00	182.428,78	0,27	6.479,72	26.034,84	52.722,10	0,17	136.186,40
Saúde	870.124,00	870.124,00	527.694,99	824.205,67	1,22	45.918,33	128.442,06	239.960,68	0,77	630.163,32
Administração Geral	870.124,00	870.124,00	527.694,99	824.205,67	1,22	45.918,33	128.442,06	239.960,68	0,77	630.163,32
Educação	1.685.178,32	1.894.266,48	1.367.528,25	1.577.825,16	2,33	316.441,32	280.309,55	490.606,46	1,57	1.403.660,02
Ensino Fundamental	1.532.047,94	1.741.136,10	1.367.528,25	1.577.825,16	2,33	163.310,94	280.309,55	490.606,46	1,57	1.250.529,64
Educação Infantil	153.130,38	153.130,38	0,00	0,00	0,00	153.130,38	0,00	0,00	0,00	153.130,38
Cultura	18.375,65	18.375,65	0,00	0,00	0,00	18.375,65	0,00	0,00	0,00	18.375,65
Turismo	18.375,65	18.375,65	0,00	0,00	0,00	18.375,65	0,00	0,00	0,00	18.375,65
Urbanismo	447.140,70	44.368,29	0,00	0,00	0,00	44.368,29	0,00	0,00	0,00	44.368,29
Infra-Estrutura Urbana	447.140,70	44.368,29	0,00	0,00	0,00	44.368,29	0,00	0,00	0,00	44.368,29
Agricultura	12.250,43	12.250,43	0,00	0,00	0,00	12.250,43	0,00	0,00	0,00	12.250,43
Extensão Rural	12.250,43	12.250,43	0,00	0,00	0,00	12.250,43	0,00	0,00	0,00	12.250,43

Continua 2/3



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.120.380,64	5.118.485,01	2.917.653,51	4.607.874,13	6,80	510.610,88	1.590.686,79	2.346.380,08	7,49	2.772.104,93
Desporto e Lazer	55.126,94	55.126,94	0,00	0,00	0,00	55.126,94	0,00	0,00	0,00	55.126,94
Lazer	55.126,94	55.126,94	0,00	0,00	0,00	55.126,94	0,00	0,00	0,00	55.126,94
TOTAL (III) = (I + II)	122.255.025,63	122.255.025,63	23.052.943,56	67.792.735,15	100,00	54.462.290,48	20.991.760,28	31.308.233,29	100,00	90.946.792,34

FONTE:

Aquidauana, 29/05/2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito MunicipalAlair Souza da Penha
Contador CRC/MS 011952/O-7

Gerente Municipal



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	8.446.328,46	8.446.328,46	1.809.231,09	21,42
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.689.753,40	2.689.753,40	256.695,84	9,54
1.1.1- IPTU	1.276.739,81	1.276.739,81	14.554,46	1,14
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.413.013,59	1.413.013,59	242.141,38	17,14
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.435.505,39	1.435.505,39	60.370,75	4,21
1.2.1- ITBI	1.435.505,39	1.435.505,39	60.370,75	4,21
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	—	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.262.632,52	3.262.632,52	1.283.938,09	39,35
1.3.1- ISS	3.241.463,78	3.241.463,78	1.223.700,76	37,75
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	21.168,74	21.168,74	60.237,33	284,56
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.058.437,15	1.058.437,15	208.226,41	19,67
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	56.334.491,47	56.334.491,47	18.091.925,96	32,12
2.1- Cota-Parte FPM	29.203.940,29	29.203.940,29	8.954.952,31	30,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	29.203.940,29	29.203.940,29	8.954.952,31	30,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	—	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	—	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	23.456.951,86	23.456.951,86	6.169.031,88	26,30
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	63.506,23	63.506,23	21.776,44	34,29
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	190.650,99	190.650,99	44.353,84	23,26
2.5- Cota-Parte ITR	1.373.880,00	1.373.880,00	878.675,06	63,96
2.6- Cota-Parte IPVA	2.045.562,10	2.045.562,10	2.023.136,43	98,90
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	64.780.819,93	64.780.819,93	19.901.157,05	30,72

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.152.725,25	2.152.725,25	466.126,07	21,65
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.365.329,00	1.365.329,00	365.098,98	26,35
5.2- Transferências Diretas - PDDE	—	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	561.001,00	561.001,00	49.630,60	8,90
5.4- Transferências Diretas - PNATE	205.072,20	205.072,20	24.805,80	12,10
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.323,05	1.323,05	26.290,69	1.987,13
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	362.213,42	362.213,42	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	362.213,42	362.213,42	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.702.398,63	13.702.398,63	1.669.571,89	12,18
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	16.237.337,30	16.237.337,30	2.135.697,96	13,15

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.735.279,90	10.735.279,90	3.620.466,39	33,72
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	5.382.682,14	5.382.682,14	1.790.990,35	33,27
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	4.691.390,37	4.691.390,37	1.233.806,29	26,30
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	12.701,24	12.701,24	4.355,28	34,29
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	38.290,68	38.290,68	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	187.872,59	187.872,59	175.734,95	93,54
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	422.342,88	422.342,88	415.579,52	98,40
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.504.274,51	18.504.274,51	5.631.677,24	30,43
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	18.504.274,51	18.504.274,51	5.631.677,24	30,43
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	7.768.994,61	7.768.994,61	2.011.210,85	25,89
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.832.325,42	12.839.325,42	7.540.061,40	58,73	4.767.433,71	37,13
13.1- Com Educação Infantil	3.203.793,71	3.203.793,71	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	9.628.531,71	9.635.531,71	7.540.061,40	78,25	4.767.433,71	49,48
14- OUTRAS DESPESAS	5.671.949,09	5.664.949,09	1.689.660,76	29,83	1.203.160,81	21,24
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	5.671.949,09	5.664.949,09	1.689.660,76	29,83	1.203.160,81	21,24
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	18.504.274,51	18.504.274,51	9.229.722,16	49,88	5.970.594,52	32,27
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-	
16.1 - FUNDEB 60%					-	
16.2 - FUNDEB 40%					-	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
17.1 - FUNDEB 60%					0,00	
17.2 - FUNDEB 40%					0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					5.970.594,52	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %					84,65	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %					21,36	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - ((19.1 + 19.2) %)					-6,02	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 *					0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.203.793,71	3.203.793,71	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	18.418.964,41	18.195.036,97	11.503.993,55	63,23	7.195.377,28	39,55
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.300.480,80	15.300.480,80	9.229.722,16	60,32	5.970.594,52	39,02
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.118.483,61	2.894.556,17	2.274.271,39	78,57	1.224.782,76	42,31
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	21.622.758,12	21.398.830,68	11.503.993,55	53,76	7.195.377,28	33,63
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					2.011.210,85	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)					-	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO* 4					-	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)					-	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)					2.011.210,85	
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))					5.184.166,43	
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 28%					26,05	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.661.949,47	7.825.532,89	6.794.435,63	86,82	614.416,67	7,85
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	5.661.949,47	7.825.532,89	6.794.435,63	86,82	614.416,67	7,85
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	27.284.707,59	29.224.363,57	18.298.429,18	62,61	7.809.793,95	26,72
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (i)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00	
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00		0,00	
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00	



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	161.579,18	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.631.677,24	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.650.590,40	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	5.647.540,27	0,00
48.2 Restos a Pagar	3.050,13	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	142.666,02	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	142.666,02	0,00

Aquidauana, 29/05/2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito MunicipalAlair Souza da Penha
Contador CRC/MS 011952/O-7

Gerente Municipal

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100		
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	35.880.139,71	36.262.188,05	22.935.646,28	63,25	10.972.222,01	30,28
Pessoal e Encargos Sociais	14.475.092,30	11.645.092,30	10.969.264,83	94,20	4.532.528,74	38,92
Outras Despesas Correntes	21.405.047,41	24.617.095,75	11.966.381,45	48,61	6.439.693,27	26,16
DESPESAS DE CAPITAL	2.114.679,43	1.761.306,21	113.433,02	6,44	14.467,31	0,82
Investimentos	2.114.679,43	1.761.306,21	113.433,02	6,44	14.467,31	0,82



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	2.114.679,43	1.761.306,21	113.433,02	6,44	14.467,31	0,82
Investimentos	2.114.679,43	1.761.306,21	113.433,02	6,44	14.467,31	0,82
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	37.994.819,14	38.023.494,26	23.049.079,30	60,62	10.986.689,32	28,89
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIFORMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	28.261.696,23	27.061.506,17	15.865.692,74	68,83	7.342.504,18	66,83
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	28.170.831,23	26.886.966,05	15.775.141,34	68,44	7.331.879,51	66,73
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	90.865,00	174.540,12	90.551,40	0,39	10.624,67	0,10
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	28.261.696,23	27.061.506,17	15.865.692,74	68,83	7.342.504,18	66,83
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	9.733.122,91	10.961.988,09	7.183.386,56	31,17	3.644.185,14	33,17
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 a 8						
						0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(I) - (15 x IIIb)/100]³						3.644.185,14



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	141.134,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	141.134,10	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	141.134,10	0,00			141.134,10
TOTAL (VII)	141.134,10	0,00			141.134,10
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)			SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-			-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.644.548,73	3.643.323,69	221.489,40	0,96	174.853,50	1,59
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.839.233,84	12.590.233,84	6.635.698,23	28,79	5.733.744,42	52,19
Suporte Profilático e Terapêutico	1.510.581,09	1.509.581,09	816.885,40	3,54	181.394,50	1,65
Vigilância Sanitária	629.030,98	629.030,98	39.505,89	0,17	29.399,89	0,27
Outras Subfunções	19.371.424,50	19.651.324,66	15.335.500,38	66,53	4.867.297,01	44,30
TOTAL	37.994.819,14	38.023.494,26	23.049.079,30	100,00	10.986.689,32	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4



Município de Aquidauana - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Aquidauana, 29/05/2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito MunicipalAlair Souza da Penha
Contador CRC/MS 011952/O-7

Gerente Municipal

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 005/2017
CARTE CONVITE Nº. 001/2017
CONTRATO Nº. 011/2017
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIS, NO FECHAMENTO DOS BALANÇETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)
PRAZO: 09 (NOVE) MESES, INICIANDO EM 03/04/2017 E TÉRMINO EM 02/01/2018.
ASSINAM: CONTRATO Nº. 011/2017 – VERº. VALTER NEVES BARBOSA E GLAUBI ARAUJO LEITE
DATA: 03/04/2017

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 010/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017
CONTRATO Nº. 015/2017
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR GLOBAL: R\$ 48.665,55 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 03/02/2018.
ASSINAM: VERº VALTER NEVES BARBOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E ADEMIR PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR CONTRATADA.
DATA: 04/05/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 013/2017
CARTA CONVITE Nº. 002/2017
CONTRATO Nº. 021/2017
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E JAZEEL Q. VIEIRA ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE E INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VALOR GLOBAL: R\$ 54.720,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).
VIGÊNCIA: 11/02/2018.
ASSINAM: VERº VALTER NEVES BARBOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E JAZEEL QUIRINO VIEIRA – RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA.
DATA: 12/05/2017.